



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 060/2026

APROVADO

Dispõe sobre o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Maracanaú – CE, o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar, diagnosticadas por profissional da saúde habilitado, a receberem alimentação adequada, segura, inclusiva e nutricionalmente balanceada, conforme suas necessidades específicas.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se crianças atípicas aquelas diagnosticadas com condições que possam influenciar o comportamento alimentar, incluindo, mas não se limitando a:

- I – crianças atípicas: aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros, que impactem o comportamento alimentar;
- II – restrição alimentar: a limitação de consumo de determinados alimentos por questões médicas, alérgicas ou metabólicas;
- III – seletividade alimentar: comportamento alimentar restritivo, geralmente relacionado a fatores sensoriais, texturas, cores, cheiros ou histórico comportamental;
- IV – Outras condições médicas ou terapêuticas que demandem alimentação diferenciada.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar medidas para garantir a alimentação adequada aos estudantes mencionados no art. 1º, incluindo:

- I – adaptação dos cardápios escolares conforme as necessidades alimentares específicas;
- II – avaliação e acompanhamento por nutricionista responsável pela alimentação escolar;
- III – diálogo com os responsáveis legais para identificação das necessidades alimentares do estudante;
- IV – orientação e capacitação das equipes escolares e profissionais da merenda;
- V – adoção de práticas que promovam inclusão alimentar no ambiente escolar.

Parágrafo Único - A alimentação fornecida aos estudantes de que trata esta Lei deverá ser elaborada por nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em parceria com os profissionais de saúde que acompanham o aluno, respeitando os laudos e orientações médicas

Art. 4º- As escolas deverão manter em conjunto com as famílias, registros atualizados



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

sobre as condições alimentares específicas dos estudantes, mediante:

- I – apresentação de laudo médico ou nutricional;
- II – plano individual de alimentação se necessário;
- III – comunicação direta com o setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, mediante recomendação médica ou nutricional, poderá ser autorizada a oferta de alimentação diferenciada ao estudante, respeitando suas necessidades nutricionais e sensoriais.

Art. 5º - É de responsabilidade dos pais e responsáveis legais informar a instituição escolar sobre a intolerância alimentar da criança ou do adolescente, comprovando-a mediante atestado médico.

Art. 6º - É responsabilidade da instituição escolar criar um cadastro interno para monitorar a quantidade de alunos matriculados com a referida condição alimentar.

Art. 7º - É dever do poder público municipal garantir:

- I – a capacitação de profissionais da educação e da merenda escolar sobre as necessidades alimentares de crianças atípicas;
- II – a aquisição de alimentos adequados para atender aos diferentes perfis alimentares;
- III – a promoção de ações educativas de inclusão e respeito à diversidade alimentar no ambiente escolar.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 16/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir o direito à alimentação adequada e inclusiva às crianças atípicas matriculadas nas escolas da rede pública municipal de Maracanaú, especialmente aquelas que apresentam restrições ou seletividade alimentar decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos sensoriais, alergias alimentares, entre outras.

Sabe-se que muitas crianças atípicas possuem necessidades alimentares específicas,



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

seja por questões sensoriais, médicas ou comportamentais. A ausência de adaptação no cardápio escolar pode resultar em prejuízos nutricionais, exclusão social e dificuldades no processo de aprendizagem.

Garantir uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas contribui diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dessas crianças, além de promover maior equidade no ambiente escolar.

A Constituição Federal estabelece, em seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, bem como o direito à educação, à saúde e à alimentação adequada. Além disso, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforça a necessidade de garantir políticas públicas inclusivas.

Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é dever do poder público garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, assegurando condições de igualdade, acessibilidade e respeito às necessidades específicas de cada estudante.

No âmbito da alimentação escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, determina que a alimentação oferecida nas escolas públicas deve atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na escola, respeitando aspectos de saúde e especificidades alimentares, com acompanhamento de profissionais de nutrição.

A alimentação escolar é parte essencial do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes. Portanto, é dever do poder público assegurar que todas as crianças, especialmente aquelas com necessidades específicas, tenham acesso a uma alimentação que respeite suas particularidades.

Assim, o presente Projeto de Indicação busca fortalecer a inclusão escolar, promover a equidade e garantir condições adequadas de desenvolvimento para crianças atípicas no município de Maracanaú.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o Município adote medidas como:

- adaptação dos cardápios escolares para atender crianças com restrições - alimentares;
- acompanhamento por profissionais de nutrição;
- diálogo com as famílias para identificação das necessidades específicas dos alunos;
- capacitação de profissionais da educação e da merenda escolar;
- outras.

Dessa forma, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Municipal para a implementação de ações que garantam uma alimentação escolar inclusiva, respeitando as particularidades das crianças atípicas.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

